REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA LUZIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Registro de Imóveis

Santa Luzia, 28 de junho de 2021.

Ofício nº 143/21

MM. Juiz,

Segue anexo o determinado conforme Sentença, datada de 09/05/2021, referente ao Processo: ExTAC 0010753-62.2013.5.03.0095, sendo exequente: Ministério Público do Trabalho, e executado: Poliprene Industria e Comercio Ltda – ME e outros (6).

Atenciosamente.

Beatriz de Almeida Teixeira
Oficiala

Ao Exmo. Sr.
Dr. Julio Correa de Melo Neto
MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho
Vara do Trabalho de Santa Luzia
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Santa Luzia - Estado de Minas Gerais

Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia
Rua Direita, nº 549, Centro, Santa Luzia-MG - CEP: 33.010-000 - Tel. (31) 3641-1082
Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.
Beatriz de Almeida Teixeira - Oficiala Registradora
Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira - Oficial Substituto
Gilberto Geraldo Pinto Torres - Oficial Substituto

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA
Oficial - Beatriz de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Gilberto Geraldo Pinto Torres
COMARCA DE SANTA LUZIA

BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

Certifica, constar às fls. 239, do Lº 2-C, o seguinte: **MATRÍCULA: 797. DATA:** 11/06/76. **IMÓVEL:** O imóvel constituido por uma área de terreno com 19.995,00m² (dezenove novecentos e noventa e cinco metros quadrados), constituida pelas chácaras nº 28 (vinte e oito), com a área de 4.800,00m², nº 29 com 4.380,00m² e nº 30 com 3.580,00m² e parte da quadra nº 01 das Chácaras Santa Inês, e a chácara nº 01, com 6,324m² e a parte da Chácara nº 02 (dois) com 1.061,00m², das Chácaras São Tomé tudo dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Avenida Brasilia (estrada rodagem Santa Luzia - Belo Horizonte), pela direita, com propriedade de Dr. Oswaldo Pierucetti; pela esquerda, com a Rua 01 (hum) e pelos fundos com o Córrego da Baroneza, com demais caracteristicas de acordo com a planta, toda cercada e um galpão industrial com a área aproximada de 600,00m²; um escritório com a área aproximada de 50,00m²; uma substação elétrica com capacidade para 350 KWA, uma cisterna, um circuito de tratamento de água, com três caixas, filtro de areia, tubulação e bomba, com circuito automático e acionamento, um tanque. **PROPRIETÁRIO:** Bel Plastic Industria e Comércio Ltda, CGC nº 16.671.232/0001, sediada a Avenida Brasilia 3.384, na Fazenda da Baroneza. **REGISTRO ANTERIOR:** 33.827, fls. 214, Lº 3-AX.-.-.-.-.-.-.-

R-1/797, em 11/06/76 - Nos termos da escritura de **financiamento com garantia hipotecária e pignoratícia**, lavrada às fls. 89, do Lº 49, do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte, em 11/05/76, o imóvel da presente matricula foi dado em garantia hipotecária, em 1º lugar e sem concorrência de terceiros, pela proprietária Bel Plastic Industria e Comércio Ltda, à credora **Arcap Imóveis S/A**, firma comercial, estabelecida em Belo Horizonte, a Av. Augusto de Lima, nº 46, loja 07, CGC/MF 17.161.688/0001, representada por seus diretores Dr. Aggeo Pio Sobrinho, brasileiro, viúvo, químico industrial, residente a Rua Espirito Santo, nº 1594 - 7º andar, em Belo Horizonte e Aggeo Lúcio Gualberto Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Gonçalves Dias, nº 1745, em Belo Horizonte, pelo financiamento de Cr$1.352.186,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), que será liberado da seguinte forma: A - Cr$592.186,00 no ato da assinatura do presente contrato, valendo como quitação a assinatura do instrumento; B) Cr$240.000,00 em 18/05/76; C) Cr$240.000,00 em 18/07/76; D) 280.000,00 em 18/08/76, sendo representadas as importâncias referidas na letras B-C e D, por notas promissórias de emissão da Arcap Imóveis S/A em favor da Bel Plastic Industria e Comércio Ltda, sendo que o valor do financiamento serão resgatados

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

em 365 dias ou seja no dia 11/05/77, mais juros de 1% ao mês, nos seguintes valores e vencimentos A - juros relativos ao 1° e 2° mêses, ma importância de Cr$5.921,00 mensais; B - juros relativos ao terceiro mês - Cr$8.321,00 - juros relativos ao periodo restante: Cr$13.521,00 mensais a serem pagos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, em n° de 9. Até o vencimento do contrato a Arcap Imóveis S/A, se compromete a celebrar novo contrato de financiamento por mais 365 dias, com as mesmas garantias, desde que solicita pela Bel Plastic Industria e Comercio Ltda, sendo acentadas as condições entre as partes, de comum acordo, naquela oportunidade. Os bens são Oferecidos em **garantia pignoratícia**, no estado em que se encontra atualmente. Avaliação do imóvel Cr$1.400.000,00. Certificado de quitação com o INPS da Bel Plastic Industria e Comércio Ltda n° 469631, série A, Cód da emitente - 11.200 - válido até 23/06/76. Expedido em 24/05/76 - Belo Horizonte. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.

R-2/797, em 30/04/81 - Nos termos da escritura de compra e venda, lavrada às fls. 19, L° 320-A do 3° Ofício de Notas de Belo Horizonte, em 16/12/77, o imóvel da presente matricula foi adquirido por **Arcap Imóveis S/A**, com sede em Belo Horizonte, à Av. Augusto de Lima, n° 46, Loja 07, CGC 17.161.688/0001-94, representada por seus sócios proprietários, Rubens Gualberto Ribeiro, engenheiro, CPF 001.350.896/20 e Aggeo Lúcio Gualberto Ribeiro, empresário, CPF 001.257.176-87, brasileiros, por compra a Bel Plastic Industria e Comércio Ltda representada por seus sócios diretores Carlos Gualberto Ribeiro, brasileiro, casado, CPF 001.543.776-00 e Lincoln Aires Pacheco, brasileiro, solteiro, CPF 132.733.536, residente em Belo Horizonte, pelo preço de Cr$2.450.618,88 com avaliação fiscal de Cr$2.450.618,88. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-

---

Av-3/797, em 07/05/81 - Procede-se a esta averbação a requerimento de Arcap Imóveis S/A, que autoriza o cancelamento da hipoteca e penhor registrado sob n° 01, acima em virtude da requerente haver recebido o referido imóvel em dação de pagamento, acima registrado sob n°2. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.-.

R-4/797, em 07/07/92 - Nos termos da escritura de compra e venda, lavrada às fls. 43 do L° 07, do Cartório Brito do Bairro São Benedito, em Santa Luzia-MG, em 27/11/91, o imóvel acima foi adquirido por **Poliprene Industria e Comércio Ltda**, empresa sediada no distrito de São Benedito, em Santa Luzia-MG, a Av. Brasilia, n° 3.384, CGC 21.017.975/0001-00 representada por seu diretor Ilacir Bicalho de Barros, brasileiro, casado, industrial, CI.M-577.235-SSP/MG, CPF 156.205.146-68, residente em Belo Horizonte-MG, por compra a Arcap Imóveis S/A, com sede em Belo Horizonte-MG a Rua Albita, 131, sala 103-D Bairro Cruzeiro, CGC 17.161.688/0001-94, representada por seu Diretor-Presidente Rubens Gualberto Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, CI.M-523.855-MG e CPF 001.350.896-20: Diretor Financeiro: Carlos Gualberto Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, CI.M-1.183.382 e CIC 001.543.776-00, residente em Belo Horizonte-MG, pelo preço de Cr$3.700,00 (três mil setecentos cruzeiros), com avaliação fiscal de Cr$3.696.480,00. Os representantes do vendedor declaram sob responsabilidade civil e

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA
Oficial - Beatriz de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Gilberto Geraldo Pinto Torres
COMARCA DE SANTA LUZIA

BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

criminal que não existe ação real sobre o imóvel ou qualquer ação contra a empresa que possa repercutir sobre o mesmo, cumprindo as exigências da lei 7.433, declaram ainda sob a mesma responsabilidade que o imóvel não pertence ao ativo permanente da empresa, que tem como atividade principal a comercialização de imóveis, estando portanto dispensada da apresentação do CND para com o IAPAS. A compradora dispensa a apresentação das certidões previstas pela Instrução 175/88 da Corregedoria da Justiça. Guia nº 914.293-F de 07/07/92. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.-

R-5/797, em 12/04/93 - Nos termos da escritura pública de contrato de abertura de Crédito com garantia hipotecária, lavrada às fls. 176 do Lº 07, do Cartório Brito do Bairro São Benedito, em Santa Luzia-MG, em 31/03/93, o imóvel acima foi **dado em 1º e especial hipoteca**, pela devedora Poliprene Industria e Comércio Ltda, sediada a Av. Brasília, 3.384, Bairro São Benedito, em Santa Luzia, CGC 21.017.975/0001-00, representada pelo Sr. Ilacir Bicalho de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, CPF 156.205.146-68, ao credor **Banco do Brasil S/A**, com sede na Capital Federal, CGC 00.000.000/3566-11, adiante denominado simplesmente Banco ou Credor, representados pelos adiministradores de sua Agência Venda Nova, Belo Horizonte, Srs. Magno Henriques Vieira e Jarder Fernandino Gonzales, pelo crédito fixo com limites de Cr$2.096.961.707,80 (dois bilhões noventa e seis milhões, novecentos e sessenta e um mil setecentos e sete cruzeiros e oitenta centavos). O crédito solicitado e ora aberto destina-se ao pagamento da principal e acessórios das dividas liquidas e certas adiante declaradas, a saber: Cr$1.229.616.548,15 (um bilhão duzentos e vinte e nove milhões seiscentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e quinze centavos) de principal e acessórios contados até esta data proveniente do desconto dos seguintes titulos: duplicata 005734/92 emitido em 12/08/92 valor de Cr$23.307.757,50 vencimento em 11/09/92 sacada contra Cia Siderúrgica de Tubarão, descontada em 14/08/92, duplicata 005634/92 emitida 29/05/92 valor de Cr$82.345.010,00 vencimento em 28/06/92, sacada contra Cia Siderúrgica Tubarão, descontada em 08/06/92, duplicata 005713/92 emitida em 28/07/92 valor de Cr$9.870.771,80 vencimento em 27/08/92, prorrogada para 10/09/92, sacada contra Ferteco Minerações S/A, descontada em 28/07/92 e duplicata 005751/92 emitida em 03/09/92 valor de Cr$29.498.868,00 vencimento em 03/10/92, sacada contra Siderurgica de Minas Gerais, descontada em 03/09/92. O prazo do crédito ora aberto é de 306 (trezentos e seis) dias, a contar desta

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

data e o presente contrato vencer-se em 31/01/94. Sem prejuizo de vencimento acima estipulado, a divida resultante deste contrato será paga em 10 (dez) prestações mensais consecutivas vencendo-se a 1ª em 30/04/93 e a última em 31/01/94, correspondendo cada uma delas, nas datas de seu respectivo vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor (excluidas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições deste Instrumento nem importará nova ação ou modificação do ajustado, inclusive quando aos encargos resultantes da mora. Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato incidirão encargos básicos calculados com base na variação acumulada positiva da Taxa Referêncial Diária (TRD) ou outro indice que legalmente venha a substitui-la. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários assim atualizados incidirão encargos adicionais à taxa nominal de 2,9% ao mês, calculadas com base na taxa proporcional diária (mês comercial) correspondente a 40,92% (quarenta inteiros e noventa e dois décimos por cento) efetivos ao ano. Referidos enacargos (remuneração básica e adicional) calculados pelo método hambuerguês, serão debitados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da divida, para pagamento juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente ao valor nominal de cada uma delas. Para garantia do pagamento da divida resultante deste contrato, inclusive juros, pena convenvional, custas, encargos diversos, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato a Devedora dá ao Banco: a) em primeira e especial hipoteca o imóvel acima. Fica a Devedora obrigada a transmitir a posse dos bens objeto da alienação fiduciária ao Credor, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial. Assina este contrato o Sr. Ilacir Bicalho do Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, CPF 156.205.146-68 e s/m Elizabete Fernandes Bicalho de Barros, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte, CPF 377.642.176-20, que na qualidade de fiadores e principais pagadores com desistência dos favores dos art. 1.491 e 1.503 do Código Civil e art. 262 do Código Comercial, solidariamente responsabilizam pelo cumprimento de todos as obrigações assumidas pela Devedora neste instrumento. Para Os efeitos do artigo 818, do Código Civil, fica atribuido ao imóvel hipotecado o valor global de Cr$1.045.907.000,00 (um bilhão quarenta e cinco milhões, novencentos e sete mil cruzeiros). A Devedora apresentou a CND do INSS nº de série C 316595-PCND 11501-10/02/1418/93, emitida em 31/03/93. Todas oa obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na Agência Venda Nova - Belo Horizonte, do Banco do Brasil S/A e o foro deste contrato é o de Santa Luzia. facultado porém ao Banco, optar pelo foro de sua sede, ou, pelo Capital deste Estado. Os contratantes se obrigam pelas demais condições do contrato. Guia nº 999.250-H de 12/04/93. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

---

R-6/797, em 12/01/96 - Nos termos do oficio datado de 02/01/96, foi determinado pelo Dr. Salvador V. da Conceição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Luzia, a penhora do imóvel acima

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Santa Luzia - Estado de Minas Gerais

Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia

Rua Direita, nº 549, Centro, Santa Luzia-MG - CEP: 33.010-000 - Tel. (31) 3641-1082

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Beatriz de Almeida Teixeira - Oficiala Registradora

Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira - Oficial Substituto

Gilberto Geraldo Pinto Torres - Oficial Substituto

2/

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA
Oficial - Beatriz de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Gilberto Geraldo Pinto Torres
COMARCA DE SANTA LUZIA

BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

processo nº 01/01369/95 sendo reclamante José Lúcio de Araújo e reclamado **Poliprene Industria e Comércio Ltda**, em virtude do auto de penhora de 12/12/95, ficando o imóvel depositado em mãos da Sra. Mara Adriana Dutra de Oliveira, avaliado o imóvel por R$850.000,00 para garantir o pagamento de R$4.695,08 sendo principal - R4.557,87 - custos processuais R$88,50 e IMP Oficial R$48,71. Dou fé. Guia nº 757.973-AB a ser paga em 14/01/96. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-

R-7/797, em 21/12/99 - Nos termos do Ofício datado de 07/12/99, por ordem do M.M. Juiz Dr. Marco Antônio de Melo, da 1ª Vara Civel de Santa Luzia, o imóvel acima **foi penhorado** em processo do nº 02493091001-3 da 20ª Vara Civel de Belo Horizonte, na Ação de Execução, sendo Autor: Diniza Factoring de Fomento Comercial Ltda, com sede a Avenida Barbacena, 504, **Reu: Poliprene Industria e Comércio Ltda**, Av. Brasilia, 03384 - Auto da Penhora de 23/11/99, avaliado por **Cem mil reais (R$100.000,00)** tendo o representante da Poliprene recusado a assinar como depositário aceitando a contra-fé. Dou fé. Santa Luzia, 21/12/99. Em tempo: **e suas benfeitorias são também penhoradas**. Dou fé. Santa Luzia, data supra. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.

R-8/797, em 25/01/2002 - CARTA DE ARREMATACAO- Nos termos da Carta de Arrematação Judicial, datada de 28/03/2001, Processo nº 245010009950, Carta Precatória da 21ª Vara Civel de Belo Horizonte-MG, o imóvel desta matricula foi arrematado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede em Brasilia-DF, com agência em Venda Nova - Belo Horizonte-MG, CNPJ 00.000.000/3566-11, em virtude da execução judicial em razão de escritura pública de contrato de abertura de crédito com garantia hipotecária registrada sob nº 5 desta matricula, contra **POLIPRENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Av. Brasilia, 3.384, Bairro São Benedito, Santa Luzia-MG, CNPJ 21.017.975/0001-00, no valor de **R$600.000,00** (seiscentos mil reais), tudo conforme auto de arrematação, de 10/11/97. ITBI pago sobre R$600.000,00, em 03/04/2001. **Certidão Municipal positiva do contribuinte Poliprene Indústria e Comércio Ltda**. Emol.616,15 - TF.614,66, de 25/01/2002. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

AV-9/797, em 25/01/2002 - ANOTACAO DE PENHORAS- CONTINUAM OS ÔNUS DAS PENHORAS REGISTRADAS SOB Nº 6 E 7, DESTA MATRÍCULA, tendo o

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

Banco do Brasil S/A, apresentado comunicação que tem conhecimento das referidas penhoras, aqui arquivada. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.

R-10/797, em 31/10/2002 - PENHORA- Nos termos do Ofício datado de 15/10/2001, da Secretaria de Juizo da 30ª Vara Cível de Belo Horizonte-MG, foi determinado pelo(a) M.M. Juiz(a) Dr.(a). Fernando Caldeira Brant, a **PENHORA** de **uma área de 2.000,00m²**, constante do imóvel desta matrícula, conforme processo nº 024.93.070.516-5, sendo autor: **COMERCIAL BRASILEIRA DE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA** e réu: **POLIPRENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E/OU**, tendo sido a área avaliada em **R$90.000,00**, conforme Auto de Penhora, datado de 03/04/2001. **FOI INFORMADO PELA OFICIAL AO M.M. JUIZ ACIMA, CONFORME OFÍCIO 068/02 DE 24/06/2002, QUE O IMÓVEL ACIMA FOI ARREMATADO PELO BANCO DO BRASIL SA, TENDO O M.M. JUIZ RATIFICADO A PENHORA EM 21/08/2002, COM O DEVIDO CUMPRA-SE DO M.M. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DE SANTA LUZIA, DR. JAIR EDUARDO SANTANA, EM 29/10/2002, TUDO CONFORME DOCUMENTAÇÃO AQUI ARQUIVADA**. Santa Luzia, 31/10/2002. Emol.474,55 - TF.160,33, QUE SERÃO PAGOS AO FINAL DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA LEI. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.-.-.-.

AV-11/797, em 22/11/2002 - CANCELAMENTO DE PENHORA- Procede-se a esta averbação para constar ofício nº 02164/02, de 18/11/2002, da Vara do Trabalho de Santa Luzia, Processo nº 90406-2002-095-03-00-7, sendo autor: **JOSÉ LÚCIO DE ARAÚJO**, e réu: **POLIPRENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **autorizando o cancelamento da penhora registrada sob nº 6, desta matrícula**, ofício devidamente assinado pelo M.M. Juiz Dr. Salvador V. da Conceição. Emol.9,25. - TF.2,98, QUE SERÃO PAGOS NO FINAL DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA LEI. Santa Luzia, 22/11/2002. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-

AV-12/797, em 22/11/2002 - ANOTACAO EXTRA OFICIAL- Faz esta anotação para lançar pagamento do registro da penhora feita sob nº 10, desta matrícula, recolhido em 22/11/2002 nos valores de Emol.474,55 - TF.160,33. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.

AV-13/797, em 09/11/2004 - DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA- Procede-se a esta averbação para constar ofício nº 961/20SJ/2004, de 20/10/2004, da 20ª Vara Cível de Belo Horizonte-MG, Processo nº 024-01.053.539-1, sendo exequente: DINIZA FACTORING DE FOMENTO COMERCIAL LTDA, e executado: POLIPRENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, **autorizando a desconstituição da penhora registrada sob nº 7, desta matrícula**, na Ação de Embargos de Terceiros, processo nº 01053539-1, sendo embargante: Banco do Brasil S/A, e embargado: Diniza Factoring de Fomento Comercial Ltda, conforme sentença datada de 07/08/2002, do MM. Juiz, Dr. Sálvio Chaves - 18º Juiz Auxiliar. Ofício devidamente assinado pelo MM. Juiz, Dr. José Washington Ferreira da Silva, da 20ª Vara Cível de Belo Horizonte, tudo conforme documentação aqui arquivada. Emol.17,50. - TF.5,28, de 09/11/2004, guia nº 319. Santa Luzia, 09/11/2004. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-

AV-14/797, em 10/12/2007 - RETIFICAÇÃO EXTRAOFICIAL- Retifica-se, de ofício, em virtude de ERRO MATERIAL, **que na abertura da matrícula, onde se lê: "e parte da quadra nº 1 das Chácaras Santa Inês", leia-**

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA
Oficial - Beatriz de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Gilberto Geraldo Pinto Torres
COMARCA DE SANTA LUZIA

BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

se: "da quadra nº 1 das Chácaras Santa Inês"; e, onde se lê: "nº 29, com 4.380,00m²", leia-se: "nº 29, com 4.230,00m²", que é o correto. Santa Luzia, 10/12/2007. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-

R-15/797, em 09/05/2008 - COMPRA E VENDA- Por escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 145/146, Lº 376-N, datada de 26/01/2006, e escritura pública de re-ratificação, lavrada às fls. 160, do Lº 442-N, datada de 28/12/2007, ambas do Tabelionato do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, juntamente apresentadas, o imóvel desta matrícula foi adquirido por: **ELASTOMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 06.091.184/0001-29, com sede à Rua Djalma Guimarães, 156, Bairro São Benedito, Santa Luzia-MG, neste ato representada por Ilacir Fernandes Bicalho de Barros, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, CPF 047.662.646-30, CI MG10019202, SSP/MG, e Ricali Fernandes Bicalho de Barros, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, CPF 062.129.506-01, CI MG10019193, SSP/MG, residentes e domiciliados à Rua Aspásia, 410/304, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte-MG, por compra a: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.000.000/3566-11, neste ato representada por seus bastantes procuradores Fabiano Francisco Monte Alverne de Oliveira, brasileiro, funcionário do Banco do Brasil, casado, CPF 045.236.286-53, CI M319028, SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG e Sérgio Vespúcio Silva, brasileiro, casado, bancário, CPF 269.489.666-91, CI M1294396, SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, nos termos do substabelecimento lavrado no 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, livro 1026-P, fls. 155 da procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas de Brasília-DF, livro 2380, fls. 167, pelo preço de **R$610.000,00**. **O imóvel ora transmitido está livre de ônus reais, fiscais e extrajudiciais, salvo o gravame de Penhora constante no R-10 desta matrícula, que a outorgada compradora, através de seu representan te le gal, declara ter conhecimento, sendo a presente escritura lavrada nestes termos da pedido da mesma.** ITBI pago sobre R$875.205,76, no valor total de R$17.504,12, sendo: Lote 28 avaliado por R$783.104,36; Lote 29 avaliado por R$41.985,70; Lote 30 avaliado por 41.985,70; Chácara 01 Santa Inês com 6.324m² avaliada por R$5.410,00; e parte da Chácara 02 com 1.061,00m² avaliada por R$2.720,00. ITBI pago em 06 parcelas, nos valores de: R$2.966,24 em 28/03/2007; R$2.913,30 em 10/05/2007; R$3.245,83 em 11/10/2007; R$3.033,92 em 09/11/2007; R$3.033,92 em 09/11/2007 e R$3.032,66 em 09/11/2007. Quitação Municipal de 08/05/2008. **CLÁUSULA**

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

ESPECIAL - As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, a outorgada compradora declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada na escritura, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço. O(a)(s) alienante(s) declara (m) sob responsabilidade civil e criminal, a inexistência de feitos, ações reais, pessoais reipersecutórias, em relação ao imóvel. Foram apresentadas certidões da Lei 7.433/85. Deixa de ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da SEF/MG, em nome da outorgante, exigida pela Lei 14.699, Art. 219, Inciso 5°, nos termos da liminar expedida pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, em 28/06/2004 na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1.0000.04.410449-5/000, ratificada em 11/08/2004 pela CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o que tudo as partes declaram concordar, sendo a presente lavrada nestes termos a pedido dos mesmos. Foi apresentada a CND para com o INSS, n° 155622005-2300101, válida até 27/06/2006; e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, n° 9E12.6992.456E.B3BF, válida até 21/06/2006. **A outorgada compradora dispensa a apresentação das certidões de ações e feitos ajuizados em nome da outorgante vendedora**. Demais condições e especificações são as constantes da escritura. Emolumentos.R$1.875,20 mais R$112,50 de RECOMPE = R$1.987,70; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R$1.050,01. Total:R$3.037,71. Dou fé. Santa Luzia, 09/05/2008. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

---

AV-16/797, em 09/05/2008 - ANOTAÇÃO DE PENHORA- Continua em vigor a Penhora registrada sob n° 10 desta matrícula. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.

AV-17/797, em 27/10/2008 - SENTENÇA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA- Nos termos do Ofício n° 02090/08, de 23/10/2008, expedido pela Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, assinado pelo MM. Juiz Dr. Antônio Carlos Rodrigues Filho, nos autos da Execução Fiscal da Divida Ativa, processo n° 01016-2006-095-03-00-4, sendo autor : Fazenda Pública Federal, e réu: Poliprene Indústria e Comércio Ltda e Ilacir Bicalho de Barros, **encaminhado a este Serviço Registral, contendo a cópia da decisão proferida nos autos acima, fls. 110/113, para o devido cumprimento, do seguinte teor:** "Vistos os autos etc. Cuidam os presentes autos de Execução Fiscal da Divida Ativa que recai sobre a executada intitulada **Poliprene Indústria e Comércio Ltda e Ilacir Bicalho de Barros** e provém de multa administrativa prevista no Artigo 47 da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicada à primeira ré, tendo em vista o descumprimento dos preceitos do Artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho. Infere-se que os meios para se tornar efetiva a satisfação do crédito da Fazenda Pública foram totalmente ineficazes, sendo, pois, de nenhum efeito. Nesse diapasão, a pretensão que se visualiza na manifestação exarada pela Fazenda Pública tem por escopo atrair a aplicação dos preceitos

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA
Oficial - Beatriz de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Gilberto Geraldo Pinto Torres
COMARCA DE SANTA LUZIA

BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

constantes do Artigo 185 do Código Tributário Nacional, em face da alienação de bem outrora pertencente à primeira ré, segundo inscrição consignada em Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/MG e acostada aos presentes autos, donde se vislumbra a transferência, mediante contrato de compra e venda de imóvel anteriormente pertencente à executada para os domínios da empresa **Elastomer Indústria e Comércio Ltda.** Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que a ausência de bens em nome do executado constitui justamente o pressuposto para a determinação de indisponibilidade de seus bens, nos termos do disposto no *caput* do novel artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Trata-se, enfim, de medida a ser tomada na hipótese de impossibilidade de prosseguimento regular da execução, servindo como garantia de que bens futuros possam ser objetos de apreensão judicial. Isto é o que, aliás, está preceituado, há muito tempo, no Artigo 591 do Código de Processo Civil, que registra que *"o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei"*. O Artigo 646 do mesmo Diploma de Lei respalda este en tendimento, na medida em que fixa que *"a execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor (art. 591)"*. Veja-se, com isto, que, mais que se discutir sobre a perspectiva da moralidade "dar efetividade à jurisdição conferida à parte", tem-se uma questão de interpretação literal do texto de lei, não sendo demais praticar atos expropriatórios contra quem se nega, mesmo que por omissão o mesmo de maneira forçada, a cumprir o que lhe foi determinado por sentença ou por execução que lhe recai, tendo em vista a constituição de título executivo extrajudicial. A expropriação não se traduz em ato brutal contra o devedor e, muito menos, a decretação de indisponibilidade dos seus bens futuros, já que, quanto a estes, não há, nem mesmo, a suposição de que são essenciais à sobrevivência, não fazendo parte do que é esperado pelo devedor, diariamente. Cumpre, ainda, ressaltar que o Direito Processual Moderno "especialmente, o do Trabalho" admite este tipo de procedimento. O juiz tem de buscar os bens do devedor e a efetividade da justiça, que deve se aperfeiçoar, sob pena de descrença da sociedade como um todo. Só o que não se admite e, efetivamente, não se pode admitir, é que o devedor venha se despojar de seus bens *spont propria*, ou seja, ao alvedrio de sua vontade e no momento que melhor lhe aprouver, quando sobre ele recai pendência judicial, mormente nos casos em que a execução é perfeitamente

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

possível, e o mesmo se encontra em estado de insolvência. Acurado exame dos autos que prestei, percebi sobremaneira e à claras luzes, que a executada não foi encontrada e seus bens não foram localizados. Todavia, em ofício enviado ao Serviçal de Imóveis desta Comarca de Santa Luzia/MG, infere-se que o bem descrito no documento de fls. 96/101 lhe pertenceu num passado não muito distante, tendo sido transferido para a empresa Elastomer Indústria e Comércio Ltda, mediante contrato de compra e venda, nada menos que em 09 de maio de 2008, quando o crédito tributário já se havia constituído e a presente execução fiscal já havia sido inst aurada, ato jurídico que cedeu lugar à malfadada frau de contra credores. Com fincas no que acima se aduziu, forçoso julgar insubsistente e de eficácia jurídica nenhuma a pactuação de compra e venda entabulada entre a reclamada **Poliprene Indústria e Comércio Ltda** e **Elastomer Indústria e Comércio Ltda**, tendo em vista a nulidade de que o ato jurídico se revestiu, notadamente considerando que se aperfeiçoou ato fraudulento em desfavor de credores, o que não pode, nem deve, contar com a anuência do Poder Judiciário, sob pena de, repita-se, descrença da sociedade como um todo. Por tais fundamentos, declaro a nulidade do contrato de compra e venda firmado entre as citadas empresas **Poliprene Indústria e Comércio Ltda** e **Elastomer Indústria e Comércio Ltda**, que teve por escopo a alienação do bem descrito na certidão de fls. 104/108, cujo objeto se constitui de Imóvel registrado às fls. 239, do L. 2-C, e cuja matrícula recebeu o número 797, constando, ainda, Registro Anterior sob o número 33.827, fls. 214, L° 3-AX, a saber: *"Imóvel constituído por lote 28 avaliado por uma área de terreno com 19.995,00m² (dezenove novecentos e noventa e cinco metros quadrados), constituída pelas chácaras no. 28 (vinte e oito), com a área de 4.800,00m2., no. 29 com 4.380,00m2 e no. 30 com 3.580,00m2 e parte da quadra no. 01 das Chácaras Santa Inês, e a chácara no. 01, com 6.324m2 e a parte da chácara 02 (dois) com 1.061,00m2, das chácaras São Tomé tudo dentro das seguintes confrontações: pela frente, com Avenida Brasília (estrada de rodagem Santa Luzia - Belo Horizonte), pela direita, com propriedade de Dr. Oswaldo Pierucetti; pela esquerda, com a Rua 01 (hum) e pelos fundos com o Córrego da Baroneza, com demais características de acordo com a planta, toda cercada e um galpão industrial com a área aproximada de 600,00m2; um escritório com área aproximada de 50,0m0m2; uma substituição elétrica com capacidade para 350 WA, uma cisterna, um circuito de tratamento de água, com três caixas, filtro de areia, tubulação e bomba, com circuito automático e acionamento, um tanque"*. (vide fls. 96 destes autos). **Expeça-se ofício ao Serviçal Registral de Imóveis Antônio Roberto de Almeida desta Comarca de Santa Luzia/MG, com cópia desta decisão. Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação, que deverá recair sobre o bem acima descrito. CUMPRA-SE**. Data supra. (a)Antônio Carlos Rodrigues Filho. Juiz do Trabalho." Emolumentos.NIHIL; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado.NIHIL. Dou fé. Santa Luzia, 27/10/2008. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

R-18/797, em 29/04/2011 - PROTOCOLO: 66629, DE 29/04/2011 - PENHORA- Nos termos do Ofício nº 00649/11, datado de 25/04/2011, da Vara do Trabalho de Santa Luzia, **foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Mauro Elvas Falcão Carneiro, a PENHORA do imóvel desta matrícula**

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

61

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA
Oficial - Beatriz de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira
Sub-Oficial - Gilberto Geraldo Pinto Torres
COMARCA DE SANTA LUZIA

BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

conforme processo: Nro ÚNICO TST: 00080-2009-095-03-00-0, Nro ÚNICO CNJ: 0008000-74.2009.503.0095, sendo autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e réu: **POLIPRENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 21.017.975/0001-00, **para pagamento da importância de R$7.074,21 (sete mil, setenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, tendo sido o imóvel avaliado em R$5.000.000,00, conforme Auto de Penhora, datado de 08/03/2010, não constando em nome de quem ficaram os bens depositados. Santa Luzia, 29/04/2011. Emolumentos.NIHIL. RECOMPE.NIHIL; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado.NIHIL. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-

AV-19/797, em 06/02/2013 - PROTOCOLO: 71819, DE 24/01/2013 - DETERMINAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO- Procede-se a esta averbação para constar ofício nº 00089/13, de 22/01/2013, da Vara do Trabalho de Santa Luzia, Processo nº Nro. ÚNICO TST: 01016-2006-095-03-00-4 e Nro. ÚNICO CNJ: 0101600-57.2006.503.0095, sendo autor: **FAZENDA PUBLICA FEDERAL**, e Réu: **POLIPRENE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. +01**, **determinando o cancelamento do registro de nº AV-17/797, desta matrícula**, por ordem deste Juizo (ofício de no. 02090/08, enviado em 29/10/2008). Ofício devidamente assinado pela MMª. Juiza do Trabalho, Dra. Natália Azevedo Sena, aqui arquivado. Emolumentos.R$0,00; Recompe.R$0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado.R$0,00; por determinação judicial. Dou fé. Santa Luzia, 06/02/2013. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.-.-.-.

AV-20/797, em 01/10/2015 - PROTOCOLO: 81022, DE 30/09/2015 - CANCELAMENTO DE PENHORA- Procede-se a esta averbação para constar ofício nº 00354/15, de 21/09/2015, do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 3ª Região - Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, devidamente assinado pela MM. Juiza de Direito, Dra. Maria José Rigotti Borges, processo: Nro ÚNICO TST: 00080-2009-095-03-00-0, Nro ÚNICO CNJ: 0008000-74.2009.503.0095, sendo autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e réu: **POLIPRENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 21.017.975/0001-00, **determinando o cancelamento da penhora registrada sob nº 18 desta matrícula**, conforme sentença datada de 18/07/2013, do MM. Juiz do Trabalho Dr. Antônio Carlos Rodrigues Filho. Emolumentos R$0,00; Recompe R$0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R$0,00, por determinação judicial. Dou fé. Santa Luzia, 01/10/2015. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-

PJe Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc

AV-21/797, em 09/10/2020 - PROTOCOLO: 100425, DE 25/09/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS- Procede-se a esta averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS sobre o imóvel desta matrícula**, conforme Indisponibilidade Aprovada pela CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, constando: Número do Protocolo: **202009.2513.01330579-IA-950**, Número do Processo: **00107536220135030095**, Nome do Processo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Data de Cadastramento: 25/09/2020 às 13:24:14, Emissor da Ordem: **MARCOS HIDEMITSU IKEDA - TST - Tribunal Superior do Trabalho - MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG - SANTA LUZIA - MG - Vara do Trab. de Santa Luzia**, Aprovado por: **MARCOS HIDEMITSU IKEDA - TST - Tribunal Superior do Trabalho - MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG - SANTA LUZIA - MG - Vara do Trab. de Santa Luzia.** Indisponibilidade de bens em nome do(a) proprietário (a): **ELASTOMER INDUSTRIA E COMERIO LTDA - ME, CNPJ 06.091.184/0001-29.** Emolumentos NIHIL; Taxa de Fiscalização Judiciária Devida ao Estado NIHIL; por Determinação Judicial. Dou fé. Santa Luzia, 09/10/2020. O Oficial Substituto(a) Gilberto Geraldo Pinto Torres.-.

R-22/797, em 28/06/2021 - PROTOCOLO: 102629, DE 25/06/2021 - PENHORA- Nos termos do Ofício datado de 09/05/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, **foi determinado pelo MM. Juiz Titular da Vara acima, Dr. Julio Correa de Melo Neto, a PENHORA do imóvel desta matrícula,** conforme **Processo nº ExTAC 0010753-62.2013.5.03.0095,** sendo Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ 26.989.715/0001-02,** e Executado: **POLIPRENE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ 21.017.975/0001-00, E OUTROS (6),** para pagamento da importância de **R$74.586,87,** tendo sido o imóvel avaliado em R$40.000.000,00, conforme Auto de Penhora, datado de 22/10/2020, ficando os bens depositados em mãos de Mara Adriana Dutra de Oliveira, OAB MG137730. Código DAP: 4527-8 (1) Emolumentos R$0,00; Recompe R$0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R$0,00, por Determinação Judicial. Dou fé. Santa Luzia, 28/06/2021. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-

Santa Luzia, 28 de Junho de 2021.

A Oficial

\- Beatriz de Almeida Teixeira -

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS "ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA" DE SANTA LUZIA
Rua Direita, nº 348 - Centro - Santa Luzia - MG
CEP: 33010-000 - Tel.: (31) 3641-1092

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA

SELO DE CONSULTA: ESM60471
CÓDIGO DE SEGURANÇA: [illegible]
Quantidade de atos praticados: 010
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz de Almeida Teixeira - Oficial

Emol: R$ 0,00 - TFJ: R$ 0,00
Valor Final: R$ 0,00 - ISSQN: R$0,00

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ TEIXEIRA DA COSTA FERNANDES - Juntado em: 28/06/2021 12:44:03 - 33e49dc
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/21062811183195600000129853049?instancia=1
Número do processo: 0010753-62.2013.5.03.0095
Número do documento: 21062811183195600000129853049